



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Acrescido o inciso VI ao artigo 24 pela Resolução Administrativa TCE/TO N° 04, de 19/11/2014.

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 02/2012 de 29 de fevereiro de 2012.**

Estabelece critérios para concessão de afastamento, auxílio bolsa e horário especial para cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu para membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como para membros do Ministério Público Especial junto a esta Corte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3º da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c artigos 276 a 286 do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de apoiar a elevação do perfil educacional dos servidores, para atender à complexidade e diversidade das atividades desenvolvidas no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins consoante com a missão e função social da Instituição;

Considerando a necessidade de ampliar e viabilizar o desenvolvimento dos membros, bem como a produção e a disseminação de conhecimento adquirido pelos mesmos, visando o aperfeiçoamento profissional e institucional;

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de auxílio bolsa, de afastamento e horário especial em conformidade com o art. 108 da Lei Estadual n.º. 1.818, de 23 de agosto de 2007, a cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu para membros e servidores, de forma compatível com as demandas institucionais em termos das características e especificidades dos diferentes cargos e funções e dos perfis profissionais requeridos para o seu exercício.

**R E S O L V E:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º É instituído no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins -TCE/TO, o auxílio bolsa, a concessão de afastamento e o horário especial para cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Art. 2º O acompanhamento das atividades acadêmicas desenvolvidas em cursos de pós-graduação lato e stricto sensu para membros e servidores do TCE/TO, bem como para membros do Ministério Público especial junto a esta Corte, são de responsabilidade da Diretoria Geral do Instituto de Contas.

Art. 3º O acompanhamento previsto pelo presente regulamento abrange todos os cursos de pós-graduação, em nível lato e stricto sensu, realizados no Brasil ou no exterior.

Art. 4º A regulamentação aqui definida alcança os membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como os membros do Ministério Público Especial junto a esta Corte, que preencherem os requisitos e estiverem regularmente matriculados em cursos de pós-graduação, em nível lato ou stricto sensu, com apoio institucional do TCE/TO, através de concessão de afastamento, auxílio bolsa e horário especial.

## **Seção I**

### **Dos Requisitos para Concessão de Bolsas**

Art. 5º Para pleitear o auxílio bolsa, o candidato deverá formalizar interesse junto à Diretoria Geral do Instituto de Contas- DIGIC- por meio de apresentação da seguinte documentação:

I - proposta técnico-financeira constante (Anexo I);

II - comprovante de matrícula;

III - projeto de pesquisa submetido ao processo de seleção em cursos stricto sensu na instituição de ensino em que o candidato se encontra matriculado;

IV - histórico funcional, fornecido pela Diretoria de Recursos Humanos – DIREH;

V – análise funcional, feita pela Diretoria de Recursos Humanos – DIREH.

Art. 6º Serão elegíveis para o auxílio bolsa os candidatos que reúnam todas as seguintes condições:

I – sejam membros, servidores estáveis ou membros do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, sejam ativos e ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente desta Corte de Contas;

II - não tenham realizado curso no nível pretendido, com financiamento do TCE/TO, exceto cursos de especialização promovidos e coordenados pela DIGIC, em parceria com instituições de ensino superior, no âmbito do seu Programa de Educação Continuada;

III - apresentem projetos de pesquisa adequados às áreas de conhecimento diretamente relacionadas com as atividades finalísticas do TCE/TO e com as atividades desenvolvidas pelo servidor, priorizando o desenvolvimento institucional (educação, saúde, gestão de pessoas e

tecnologia de informação), controle interno e externo, captação de recursos orçamentário-financeiros e gestão pública.

Art. 7º A concessão de auxílio bolsa para membros e servidores deste Tribunal de Contas, bem como para membros do Ministério Público Especial junto a esta Corte, para cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, ocorrerá conforme previsto nesta Resolução e conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º O auxílio bolsa será concedido sob a forma de repasse financeiro creditado em conta corrente do beneficiário, com os respectivos subsídios mensais, no percentual de até 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade e da taxa de matrícula cobradas pelo estabelecimento de ensino, ficando a cargo exclusivo do beneficiário, a responsabilidade pelo pagamento de multas, juros e taxas adicionais cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito.

§ 1º Para cursos ministrados em localidade diversa da sede deste Tribunal de Contas, poderão ser concedidas o total de até 20 (vinte) diárias, ao ano, por beneficiário do auxílio bolsa, sendo vedada a concessão de passagens aéreas ou terrestres.

§ 2º As diárias a que se refere o parágrafo anterior não serão devidas nos casos de concessão de afastamento, mesmo que contemplado com o auxílio bolsa.

§ 3º Caso o membro, servidor ou membro do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas receba auxílio financeiro da entidade/instituição promotora do curso de pós-graduação lato ou stricto sensu o qual vá cursar, ou de qualquer outra fonte, esse valor será descontado das diárias e/ou bolsa fornecida pelo Tribunal.

Art. 9º O auxílio bolsa terá vigência pelo período regular de duração do curso, podendo ser renovado semestralmente por meio de comprovação documental de aprovação, devidamente fornecida pela Instituição de ensino em que esteja matriculado.

§ 1º A renovação semestral do auxílio bolsa fica condicionada à existência de recursos orçamentários de cada exercício financeiro, podendo, desta maneira, não ser concedida.

§ 2º Só haverá novo processo seletivo, ou a convocação de candidatos remanescentes do último processo, quando houver a desocupação das vagas preenchidas anteriormente.

Art. 10 Em caso de o número de solicitações para auxílio bolsa ultrapassar o valor orçamentário disponível, a seleção dos candidatos será realizada observando-se critérios e a ordem a seguir:

I - ser remanescente do último processo seletivo realizado;

II - demonstrar a relação entre o curso pretendido e as atividades desenvolvidas no Tribunal, conforme previstos no art. 6º, inciso III desta Resolução;

III - ter maior média aritmética das notas constantes do histórico escolar, no caso de o servidor já estar matriculado no curso;

IV - ter obtido maior classificação no processo seletivo, no caso dos cursos de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

V - ter menor remuneração mensal bruta, informada pela Diretoria de Recursos Humanos;

VI - não ter utilizado o programa anteriormente no nível pretendido;

VII - não ter perdido o direito à bolsa.

Parágrafo único. Em caso de surgimento de vagas decorrentes de perda do direito à bolsa, serão convocados os candidatos imediatamente a seguir classificados e não selecionados.

Art. 11. Serão inelegíveis para o auxílio bolsa o membro e servidor que no ato do pedido:

I - esteja cedido ou lotado provisoriamente em outro órgão;

II - for detentor exclusivamente de função comissionada;

III - esteja em gozo de licença:

a) para tratamento de interesses particulares;

b) para o desempenho de mandato classista;

c) para atividade política;

d) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

e) para tratamento de saúde;

f) por motivo de doença em pessoa de família;

g) maternidade;

h) por tutoria ou adoção;

i) serviço militar.

## **Seção II**

Dos Requisitos para Concessão de Afastamento

Art. 12. Para candidatar-se à concessão de afastamento o solicitante deverá formalizar interesse junto à Diretoria Geral do Instituto de Contas por meio de apresentação da seguinte documentação:

I - comprovante de matrícula;

II - carta de exposição de motivos (Anexo II);

III - projeto de pesquisa submetido ao processo de seleção em cursos de nível stricto sensu na instituição de ensino em que o servidor se encontra matriculado;

IV - anuência do dirigente da unidade organizacional (Anexo I);

V - histórico funcional, fornecido pela Diretoria de Recursos Humanos – DIREH;

VI - análise funcional, que será feita pela Diretoria de Recursos Humanos – DIREH.

Art. 13. Serão elegíveis para a concessão de afastamento os candidatos que reúnam as seguintes condições:

I – sejam membros, servidores estáveis ou membros do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, sejam ativos e ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente desta Corte de Contas;

II - não tenham usufruído de concessão de afastamento para realizar curso no nível pretendido;

III - apresentem projetos de pesquisa adequados às áreas de conhecimento diretamente relacionadas com as atividades finalísticas do TCE/TO e com as atividades desenvolvidas pelo servidor, priorizando o desenvolvimento institucional (educação, saúde, tecnologia de informação e gestão de pessoas), controle interno e externo, captação de recursos orçamentário-financeiros e gestão pública.

Art. 14 Aos servidores, membros e membros do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, afastados para realizar cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, fica assegurada a remuneração integral.

Parágrafo único. Aos servidores, membros e membros do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, afastados, não será devido o pagamento de diárias e de passagens aéreas ou terrestres.

Art. 15. A solicitação da concessão de afastamento será submetida à apreciação e aprovação da Presidência do TCE/TO, mediante informação da unidade organizacional, de acordo com a necessidade e disponibilidade de pessoal.

### **Seção III**

#### **Do Horário Especial**

Art. 16. O regime especial de cumprimento da jornada de trabalho para os beneficiários dos cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, será estabelecido pela Diretoria de Recursos Humanos, em conjunto com a unidade de lotação, de acordo com a instituição ou o programa respectivo e submetido à apreciação e aprovação da Presidência do TCE/TO.

Parágrafo único. O regime especial de cumprimento da jornada de trabalho não alcança os cursos ministrados nas dependências do Instituto de Contas 5 de Outubro e os de sua própria iniciativa, independentemente de horário, excetuando os cursos stricto sensu realizados pelo mesmo em parceria com outras instituições, os quais serão regulamentados no projeto do curso.

### **Seção IV**

#### **Das Penalidades**

Art. 17. Perderá o direito ao auxílio bolsa o beneficiário que:

I - abandonar o curso;

II - desligar-se do quadro de servidores do TCE/TO;

III - afastar-se do exercício de suas atividades por licença para atendimento de interesses particulares;

IV - não apresentar semestralmente documentação da instituição de ensino à qual esteja vinculado que comprove aprovação das disciplinas ou módulos cursados;

V - não prestar contas ou não apresentar comprovante de pagamento efetuado à instituição de ensino, em conformidade com o art. 26 desta Resolução;

VI - efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia autorização da Presidência deste Sodalício.

Parágrafo único. Em caso de perda do direito à bolsa, o servidor ficará impedido de beneficiar-se novamente dela por um período de dois anos, bem como sujeito à sanção do art. 23 desta Resolução.

Art. 18. Os beneficiários de concessão de afastamento e de bolsa, deverão comprovar à Diretoria de Recursos Humanos a frequência a cada semestre letivo, sob pena de desconto em folha de pagamento dos valores relativos à frequência não demonstrada.

Art. 19. Na hipótese de reprovação em matéria específica que não cause perda de semestre ou de ano, será de exclusiva responsabilidade do beneficiário o pagamento das despesas eventualmente geradas por tal pendência.

## **Seção V**

### **Do Trancamento e Suspensão do Auxílio Bolsa**

Art. 20. O auxílio bolsa será suspenso nos casos de trancamento de matrícula, obedecendo-se aos prazos regimentais das Instituições de Ensino, em razão da necessidade de afastamento do curso por exigência da atividade profissional do servidor ou por afastamento por licença médica.

Art. 21. O trancamento deverá ser submetido à apreciação da Presidência do TCE/TO, antes de sua efetivação, mediante preenchimento de requerimento específico, conforme modelo (Anexo V).

Parágrafo único. O período máximo permitido para trancamento será de 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

## **Seção VI**

### **Do Ressarcimento**

Art. 22. Os beneficiários contemplados com o investimento deverão permanecer no quadro desta Corte de Contas por período de carência igual ao da duração do curso, sob pena de restituição do valor investido pelo TCE/TO.

Art. 23. O beneficiário deverá ressarcir ao TCE/TO, dos valores dos investimentos feitos, nas seguintes hipóteses:

I – afastar-se antes do término do período de carência de que trata o art. 22 deste Diploma, mediante licença, exceto para tratamento de saúde, por ocasião de maternidade, para exercício de atividade política ou por afastamento para mandato eletivo;

II – exoneração a pedido ou aposentadoria voluntária durante o prazo de carência estipulado no art. 22 desta Resolução;

III - reprovação no final do curso por infrequência ou pelo não atingimento da nota mínima exigida;

IV- deixar de entregar o certificado ou documento que ateste a sua aprovação;

V- perda do auxílio bolsa parcial por um dos motivos do art.17 desta Resolução.

Parágrafo único. Nos casos de falecimento, aposentadoria por invalidez ou ato de interesse da Administração, o TCE/TO dispensará a restituição dos valores investidos.

## **Seção VII**

### **Das Atribuições**

Art. 24. Compete aos beneficiários em atividades acadêmicas de pós-graduação, em nível lato ou stricto sensu, cumprir as seguintes recomendações:

I - encaminhar à DIGIC, até o último dia útil dos meses de janeiro e agosto, relatórios das atividades acadêmicas desenvolvidas durante os semestres imediatamente anteriores (Anexo III);

II - comunicar à DIGIC o agendamento das atividades de conclusão do curso de pós-graduação lato e stricto sensu realizado, encaminhando as informações necessárias para a divulgação das respectivas atividades de encerramento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - encaminhar o comprovante de aprovação do trabalho acadêmico final à Diretoria de Recursos Humanos, para fins de registro funcional do servidor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação;

IV - depositar na Divisão de Biblioteca as versões impressa e eletrônica da produção acadêmica resultante de curso de pós-graduação lato e stricto sensu realizado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação;

V - dispor-se a participar de eventos promovidos pela Diretoria Geral do Instituto de Contas, para a divulgação das diversas etapas e produtos relativos ao desenvolvimento das atividades acadêmicas realizadas.

VI – entregar Declaração de Conclusão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis e Certificado de Conclusão, no prazo de até 6 (seis) meses, contados da finalização do curso, na Diretoria de Recursos Humanos, com cópia para o Instituto de Contas. (AC) *(Resolução Administrativa TCE/TO nº 4, de 19 de novembro de 2014, Boletim Oficial do TCE/TO nº 1295, de 26/11/2014).*

Art. 25. Os beneficiários do auxílio bolsa deverão assinar Termo de Compromisso (Anexo IV), obrigando-se a cumprir as condições estabelecidas pelo TCE/TO e pela Instituição de Ensino Superior.

Art. 26. Incumbe ao Contemplado com o auxílio bolsa, prestar contas semestrais dos benefícios recebidos, mediante apresentação à Diretoria de Recursos Humanos dos comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição em que esteja matriculado (Anexo III).

Art. 27. Compete à Diretoria Geral do Instituto de Contas- DIGIC:

I - emitir parecer pedagógico, acadêmico e administrativo/financeiro, que informará a disponibilidade orçamentária e financeira prevista para o auxílio bolsa;

II - viabilizar ao Beneficiário do auxílio bolsa o recebimento de recursos financeiros orçados no planejamento anual, durante o período regular do curso;

III - estabelecer prazos para inscrição e seleção para o auxílio bolsa;

IV – realizar, semestralmente, o acompanhamento de frequência dos beneficiários dos cursos de pós-graduação custeados pelo TCE/TO.

Art. 28. Compete à Diretoria de Recursos Humanos - DIREH:

I - manter o cadastro referente às titulações dos membros e servidores e membros do Ministério Público Especial atualizado;

II - informar à DIGIC, semestralmente, dos beneficiários cursando pós-graduação lato e stricto sensu, com o apoio do TCE/TO, bem como os concluintes;

III – enviar semestralmente, à DIGIC, relação atualizada constando a titulação dos membros, servidores e membros do Ministério Público Especial para fins de controle.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. O interessado poderá solicitar concessão de bolsa ou de afastamento, em tempos diversos ou concomitantemente.

Parágrafo único. O interessado que solicitar concessão de bolsa e de afastamento concomitantemente deverá, em um mesmo processo, anexar os documentos dos incisos I, II, III e IV do art. 5º e os dos incisos II e IV do art. 12 desta Resolução.

Art. 30. O repasse do valor do auxílio bolsa passará a vigorar a partir do semestre de sua concessão, vedado o pagamento de qualquer parcela relativa a períodos anteriores.

Art. 31. A concessão do auxílio bolsa aos beneficiados será feita, individualmente, mediante Ato da Presidência do TCE/TO.

§ 1º O número de vagas para concessão de bolsa e afastamento, não excederá o quantitativo de 1% (um por cento) dos membros, servidores de cargo de provimento efetivo do quadro permanente desta Corte de Contas e membros do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º Preenchido o quantitativo de vagas estabelecidas no parágrafo anterior, uma vez que haja disponibilidade orçamentária e financeira, o mesmo poderá ser alterado por Ato expedido pela Presidência.

Art. 32. A ajuda pecuniária decorrente do auxílio bolsa tem natureza transitória e, portanto, não remuneratória, não sendo incorporada ao vencimento para qualquer efeito, vedado, ainda, seu uso como base de cálculo para outras vantagens.

Art. 33. O período de afastamento autorizado para participação em evento é considerado como de efetivo exercício.

Art. 34. Ficam reguladas pelas novas disposições a concessão de auxílio bolsa e de afastamento após a data de publicação desta Resolução, ressalvados os casos materializados sob a vigência de norma anterior.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TCE/TO e/ou com fundamento no Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Tocantins, Lei nº 1.818/2007.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2012.

Publicação: Boletim Oficial do TCE/TO, ano V, nº 658, 05 mar. 2012, p. 9-13.
------------------------------------------------------------------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO I

PROPOSTA TÉCNICO-FINANCEIRA

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome:

Matrícula:

Cargo/setor:

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social

CNPJ

Inscrição Estadual

Cidade

Estado

Endereço

Telefone

DADOS DO CURSO

Curso

Valor da matrícula (R\$)

Valor da mensalidade (R\$)

Horário

Número de semestres

Carga horária

Período previsto

O curso pretendido é reconhecido pelo Ministério da Educação? ( ) Sim ( ) Não  
Solicitou o Auxílio Bolsa de Estudos anteriormente? ( ) Sim ( ) Não  
Utilizou o Programa Auxílio Bolsa de Estudos anteriormente? ( ) Sim ( ) Não  
Sofreu punição disciplinar ou faltas injustificadas? ( ) Sim ( ) Não

PROPOSTA TÉCNICO-FINANCEIRA

O pedido é de iniciativa

( ) própria – solicitação do candidato

( ) Administração – solicitação da unidade/sigla:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Justificativa do solicitante demonstrando a pertinência da participação no curso, especialmente a contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais.

Proposta de aplicação ou disseminação na unidade.

PARECER

Se iniciativa própria (assinatura do solicitante)

\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Manifestação do dirigente geral da área de vinculação (lotação) demonstrando a conveniência e oportunidade da participação do interessado/indicado no evento e concordância com a proposta de aplicação ou disseminação de conhecimentos na unidade.

\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO III

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Mês/Ano:

Bolsista:

Instituição:

Programa:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO SEMESTRE

Obs.: datas das aulas/encontros presenciais com comprovante de frequência fornecido pela Instituição de Ensino ou orientador.

Palmas, de de .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Beneficiário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Nível

( ) Pós-graduação

( ) Mestrado

( ) Doutorado

( ) Pós-doutorado

Eu, ....., matrícula nº .....,  
membro/servidor do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO –,  
cargo/função ....., lotado na  
....., tendo sido beneficiado (a) pelo Programa Auxílio-Bolsa  
de Estudos, DECLARO ESTAR CIENTE das condições estabelecidas na  
Resolução nº 02/2012, bem como:

1. deverei encaminhar semestralmente atestado de frequência ao ISCON em que conste curso e semestre cursado, bem como histórico escolar atualizado ou equivalente;
2. é de minha exclusiva responsabilidade o pagamento de taxas cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito, de parcelas e/ou de cobranças esporádicas, tais como despesas geradas por adaptações à nova grade curricular decorrentes de transferência de curso, material didático etc;
3. na hipótese de reprovação em matéria específica que não cause perda de semestre ou de ano, também será de minha exclusiva responsabilidade o pagamento das despesas eventualmente geradas por tal pendência;
4. perderei o direito ao auxílio nos casos previstos no art. 17 da RA nº 02/2012;
5. ficarei obrigado (a) a restituir os valores percebidos e impedido (a) de beneficiar-me novamente do auxílio bolsa por um período de 2 (dois) anos após haver completado a restituição se eu perder o direito ao auxílio nos casos dos artigos 17, 22 e 23 da RA nº 02/2012;
6. encerrado o curso, deverei encaminhar diploma ou certificado de conclusão, histórico escolar e, quando houver, cópias (impressa e digital) da monografia final ou da tese defendida para que fiquem disponíveis para consulta na Biblioteca do TCE/TO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação;
7. deverei repassar os conhecimentos adquiridos no curso contemplado com Auxílio-Bolsa ao público que participar das atividades de disseminação de educação pelo ISCON do TCE/TO, se convocado for para tal função;
8. deverei atender a todas as requisições de documentos relativas ao curso em andamento feitas pela DIGIC, para fins de controle de prontuário. Caso a DIGIC, no exame desses documentos, constate divergência em qualquer das

informações fornecidas no Formulário de Solicitação do Benefício (Anexos .....), documento hábil para aprovação do auxílio, desde já, declaro assumir inteira responsabilidade pelo fato, podendo, inclusive, ter que restituir os valores porventura já recebidos.

9. deverei permanecer no quadro do Tribunal de Contas por período de carência igual ao da duração do curso, sob pena de restituição do valor investido pelo TCE/TO

Isto posto, assino o presente para os devidos fins.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Beneficiário

